

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 306/2018

Orçamento da Assembleia da República para 2019

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu orçamento para o ano de 2019, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços

da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 26 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ARTIGO	OAR 2019		
	NOTAS	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES		63 762 628,30	76,75%
050301a Juros/ Administração Central	1	50,00	0,00%
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	63 422 658,30	99,47%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	12 500,00	0,02%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	6 000,00	0,01%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	21 000,00	0,03%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.10 Desperdícios, resíduos e refugos	3	210,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	250 000,00	0,39%
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	150,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02 Rendas / Edifícios	3	48 000,00	0,08%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	2 000,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL		4 285 416,00	5,16%
09.04.01 Venda bens de investimento - outros - Entidades não financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10 Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	5 000,00	0,01%
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	4 279 406,00	6,71%
13.01.01 Indemnizações	3	1 000,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS		15 030 000,00	18,09%
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	5	30 000,00	0,05%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	15 000 000,00	23,52%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL PARA FUNCIONAMENTO		83 078 044,30	69%
RECEITAS ORÇAMENTAIS COM EA'S E SUBV. ESTATAIS		37 960 276,00	31,36%
06.03.01.30.43 Transferências OE-corrente para CNE	7	2 057 400,00	3,23%
06.03.01.30.44 Transferências OE-corrente para CADA	8	798 000,00	1,25%
06.03.01.30.45 Transferências OE-corrente para CNPD	9	2 072 445,00	3,25%
06.03.01.30.46 Transferências OE-corrente para CNECV	10	312 117,00	0,49%
06.03.01.52.02 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	11	5 169 880,00	8,11%
06.03.01.57.33 Transferências OE-corrente para ERC	12	1 823 240,00	2,86%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos	13	14 373 338,00	22,54%
06.03.01i Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	13	10 913 856,00	17,12%
10.03.01.30.43 Transferências OE-capital para CNE	7	323 000,00	0,51%
10.03.01.30.44 Transferências OE-capital para CADA	8	8 000,00	0,01%
10.03.01.30.45 Transferências OE-capital para CNPD	9	5 000,00	0,01%
10.03.01.30.46 Transferências OE-capital para CNECV	10	4 000,00	0,01%
10.03.01.52.02 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	11	100 000,00	0,16%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL		121 038 320,30	100%

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2019		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			74 953 638,30	90,2%
01.	DESPESAS COM PESSOAL		50 899 573,80	67,9%
01.01	Remunerações certas e permanentes		38 390 323,80	75,4%
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados		11 771 388,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10 092 289,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1 679 099,00	
01.01.03	Pessoal do Quadro (SAR e GAB) - Vencimento e Suplemento	2	13 378 738,00	
01.01.05	Pessoal além dos Quadros - GP's		6 820 986,80	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5 764 666,63	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1 005 570,17	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	25 000,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	25 750,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	16 500,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	185 000,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	43 500,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	917 000,00	
01.01.11	Representação (certa e permanente)	7	1 419 541,00	
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	8	35 000,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		857 470,00	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	578 850,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3	278 620,00	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal - SAR		2 435 200,00	
01.01.14sf00	Subsídios de férias	10	1 217 600,00	
01.01.14sn00	Subsídios de Natal - SAR	10	1 217 600,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	510 000,00	
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais		3 792 505,00	7,5%
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		262 363,00	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	100 000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3; 12	162 363,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte		110 500,00	
01.02.03a	Alimentação	13	85 000,00	
01.02.03b	Alojamento	14	5 000,00	
01.02.03c	Transportes	13	20 500,00	
01.02.04	Ajudas de custo		3 323 562,00	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	144 669,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	38 771,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	3 140 122,00	
01.02.05	Abono para falhas	18	6 100,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	19	10 000,00	
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		47 000,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	20	44 000,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	20	3 000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	21	18 480,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	22	14 500,00	
01.03	Segurança Social		8 716 745,00	17,13%
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens		8 000,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2019		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	23	5 000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	23	2 000,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	23	1 000,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		229 000,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	24	150 000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	24	78 000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	25	1 000,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		8 400 845,00	
01.03.05a0a1	Caixa Geral Aposentações - SAR	26	2 859 400,00	
01.03.05a0a2	Caixa Geral de Aposentações - GP's	26	354 000,00	
01.03.05a0a3	Caixa Geral Aposentações - Deputados	26	916 500,00	
01.03.05a0b1	Segurança social - SAR	27	1 217 625,00	
01.03.05a0b2	Segurança Social - GP's	28	1 230 000,00	
01.03.05a0b3	Segurança Social - Deputados	29	1 798 320,00	
01.03.05a0c1	Outras Segurança Social - SAR	30	10 000,00	
01.03.05a0c3	Outras Segurança Social - Deputados	30	15 000,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		63 000,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	31	60 000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	31	3 000,00	
01.03.09	Seguros		15 900,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	32	500,00	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	32	15 400,00	
02.	Aquisição de Bens e Serviços		16 821 160,50	22,4%
02.01	Aquisição de Bens		1 477 621,00	8,8%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	33	75 000,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	34	66 500,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	35	81 000,00	
02.01.08	Material de Escritório		134 300,00	
02.01.08a	Consumo de papel	36	32 000,00	
02.01.08b	Consumíveis de Impressão	37	57 300,00	
02.01.08c	Material de escritório - Outros	38	45 000,00	
02.01.09c	Produtos químicos e farmacêuticos - outros	39	13 000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	40	5 000,00	
02.01.12	Material de transporte - peças	41	3 000,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	42	30 000,00	
02.01.14	Outro material - peças	43	140 000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	44	106 188,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	45	202 000,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	46	1 000,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação		173 977,00	
02.01.18a	Livros e documentação	47	69 425,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	104 552,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	49	28 066,00	
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis		418 590,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	40 000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	378 590,00	
02.02	Aquisição de Serviços		15 343 539,50	91,2%

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2019		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.02.01	Encargos das instalações		915 000,00	
02.02.01b	Electricidade	52	750 000,00	
02.02.01c	Gás (fornecimento)	53	40 000,00	
02.02.01d	Água	54	125 000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	55	850 000,00	
02.02.03	Conservação de bens	56	1 143 200,00	
02.02.04c	Locação de edifícios - outros	57	110 588,00	
02.02.05	Locação de material de informática		11 800,00	
02.02.05a000	Locação de material de informática - hardware	58	800,00	
02.02.05b000	Locação de material de informática - software	58	11 000,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	59	100 700,00	
02.02.08	Locação de outros bens	60	682 140,00	
02.02.09	Comunicações		224 004,26	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	61	17 051,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	61	1 500,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	61	63 500,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	61	127 153,26	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	61	2 500,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	61	12 300,00	
02.02.10	Transportes		3 504 525,00	
02.02.10a	Transportes: Deputados	62	3 230 000,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	63	274 525,00	
02.02.11	Representação dos serviços	64	140 302,00	
02.02.12b	Seguros - Outros	65	52 380,00	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1 646 531,00	
02.02.13a	Deslocações - viagens	66	975 205,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	66	671 326,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		294 900,00	
02.02.14a000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - serviços de natureza informática	67	51 700,00	
02.02.14d000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - outros	67	243 200,00	
02.02.15	Formação		148 600,00	
02.02.15A000	Formação - Tecnologias da Informação e Comunicação	68	30 000,00	
02.02.15B000	Formação - Outras	68	118 600,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	69	22 664,00	
02.02.17	Publicidade		147 889,00	
02.02.17a000	Publicidade obrigatória - Diário da República	70	10 990,00	
02.02.17b0a0	Publicidade institucional - território nacional	70	136 899,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	71	180 000,00	
02.02.19	Assistência técnica		1 430 745,00	
02.02.19a0a0	Assistência técnica - Impressoras / Fotocopiadoras / Scanners	72	2 000,00	
02.02.19a0b0	Assistência técnica - Equipamento informático (hardware) - Outros	72	843 200,00	
02.02.19b000	Assistência técnica -Software informático	72	270 845,00	
02.02.19c000	Assistência técnica - outros	72	314 700,00	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		3 672 618,24	
02.02.20a0a0	Outros trabalhos especializados: Desenvolvimento de software	73	298 000,00	
02.02.20a0c0	Outros trabalhos especializados: Serviços de natureza informática - Outros	73	634 300,00	
02.02.20e000	Outros trabalhos especializados - outros	73	1 846 047,24	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2019		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.02.20f000	Outros trabalhos especializados: Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	74	894 271,00	
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	75	12 000,00	
02.02.22h000	Serviços de saúde - outros	76	45 000,00	
02.02.23b000	Verificação Médica - Junta Médica Verificação Doença	77	7 500,00	
02.02.25	Outros serviços	78	453,00	
03.	Juros e Outros Encargos		3 000,00	0,0%
03.06	Outros Encargos Financeiros		3 000,00	100,0%
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	79	3 000,00	
04.	Transferências Correntes		65 817,00	0,1%
04.01	Entidades não Financeiras		60 017,00	91,2%
04.01.02	Entidades Privadas		60 017,00	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	80	14 017,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	81	46 000,00	
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo		5 800,00	8,8%
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	82	5 800,00	
05.	Subvenções		909 348,00	1,2%
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos		909 348,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		909 348,00	
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. funcionamento	83	699 259,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	84	210 089,00	
06.	Outras Despesas Correntes		6 254 739,00	8,3%
06.01	Dotação provisional		6 000 000,00	95,9%
06.01.01	Dotação provisional	85	6 000 000,00	
06.02	Diversas		254 739,00	4,1%
06.02.01	Impostos e taxas	86	30 000,00	
06.02.03	Outras		224 739,00	
06.02.03a	Quotizações	87	212 946,00	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	88	11 793,00	
DESPESAS DE CAPITAL			8 124 406,00	9,8%
07.	Aquisição de Bens de Capital		6 606 406,00	81,3%
07.01	Investimentos		5 796 406,00	87,7%
07.01.0300b0	Edifícios - Conservação ou reparação	89	1 514 100,00	
07.01.07	Equipamento de Informática		1 249 749,00	
07.01.07a0a0	Equipamento de Informática: Hardware de comunicação	90	279 749,00	
07.01.07a0b0	Equipamento de Informática: Impressoras / Fotocopiadoras / Scanner	90	20 000,00	
07.01.07a0c0	Equipamento de Informática - Outros	90	950 000,00	
07.01.08	Software de Informática		473 800,00	
07.01.08a0a0	Software Informático - Software de Comunicação	91	4 500,00	
07.01.08a0b0	Software informatico - Outros	91	469 300,00	
07.01.09a0b0	Equipamento administrativo - Outros	92	461 750,00	
07.01.12	Artigos e objectos de valor	93	6 000,00	
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	94	2 091 007,00	
07.03	Bens de Domínio Público		810 000,00	12,3%
07.03.02	Bens de Domínio Público - Edifícios	95	810 000,00	
08.	Transferências de Capital		18 000,00	0,2%
08.09	Resto do Mundo		18 000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	96	18 000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		1 500 000,00	18,5%
11.01	Dotação provisional		1 500 000,00	100,0%
11.01.01	Dotação provisional	85	1 500 000,00	
DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO			83 078 044,30	68,6%

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2019		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			37 960 276,00	31,4%
04.03.01	Transferências OE-correntes - EA's com autonomia administrativa		5 239 962,00	13,8%
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	97	2 057 400,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	98	798 000,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	99	2 072 445,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	100	312 117,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's com autonomia financeira		6 993 120,00	18,4%
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	101	5 169 880,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	102	1 823 240,00	
05.07.01	Subvenções Políticas		25 287 194,00	66,6%
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados na AR	103	14 024 599,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados na AR	103	348 739,00	
05.07.01e	Subv. Estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	103	10 913 856,00	
08.03.01	Transferências OE-capital - EA's com autonomia administrativa		340 000,00	0,9%
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	97	323 000,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	98	8 000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	99	5 000,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	100	4 000,00	
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's com autonomia financeira		100 000,00	0,3%
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	101	100 000,00	
DESPESA TOTAL			121 038 320,30	

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

5 — Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que cria a Comissão Nacional de Eleições, alterada pelas Leis n.ºs 4/2000, de 12 de abril, e 72-A/2015, de 23 de julho.

8 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (Idem n.º 7), Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio, que define o estatuto dos membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

9 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (Idem n.º 7), n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, que aprova a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Resolução

da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, e Lei de Proteção de Dados pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (Idem n.º 7) e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março.

11 — N.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Provedor da Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 17/2013, de 18 de fevereiro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho.

12 — Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

13 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, e pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de

23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho, com a aplicação da redução estipulada no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

2 — Artigo 38.º da LOFAR, e artigos 47.º a 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros das seguintes Entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e Despacho Conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, e Despacho Conjunto n.º 22 383/2009, dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, de 30 de setembro); Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto); e Comissão Independente para a Descentralização (n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto). Inclui as valorizações remuneratórias decorrentes do descongelamento das progressões nas carreiras, nos termos estipulados pelo n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018), bem como a reversão progressiva, nos termos do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, das reduções remuneratórias estipuladas pela Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, aos membros do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, dos secretariados dos Vice-Presidentes e do Gabinete do Secretário-Geral.

3 — Artigo 46.º da LOFAR, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, contratos inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou) e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 58/2017, que a republicou).

5 — Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

6 — Artigo 44.º da LOFAR e artigo 14.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

7 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da LOFAR (Secretário-Geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000, relativo às propostas n.ºs 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, 19/SG/CA/2009 (dirigentes), e 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assem-*

bleia da República, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto).

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas).

9 — N.º 4 do artigo 48.º e artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

10 — Artigos 53.º e 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

11 — Artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, e 14/2018, de 19 de março, artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, e 49/2018, de 14 de agosto, e artigo 78.º e n.º 3 do artigo 88.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da LOFAR (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

16 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN, da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado, do Observatório Técnico Independente e da Comissão Independente para a Descentralização.

17 — Artigo 16.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterado pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro (Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março), 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de outubro, 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que estabelece as condições de processamento do abono para falhas aos funcionários a agentes da Ad-

ministração. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

19 — Regulamento n.º 354/2008, aprovado por Despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, e Despacho n.º 54/SG/2018 — Reembolso de despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.

20 — Artigos 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, e artigo 10.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

21 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual).

22 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

23 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, 2/2016, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro.

24 — Despacho do Secretário-Geral de 12 de outubro de 2018, exarada sobre a Proposta n.º 097/SG/CA/2018.

25 — Outros encargos decorrentes dos regimes de proteção social de origem dos Deputados.

26 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

27 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Segurança Social relativo aos funcionários. Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

28 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Segurança Social relativo ao pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

29 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Segurança Social relativo aos Deputados. Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

30 — Outros encargos da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, inerentes a regimes contributivos de origem de funcionários e de Deputados.

31 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018.

32 — Despacho n.º 54/SG/2018 — Reembolso de despesas com seguro do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia — e n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados.

33 — Despesas relativas à aquisição de combustível para viaturas e caldeiras de aquecimento.

34 — Despesas com a aquisição de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

35 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

36 — Despesas com a aquisição de papel.

37 — Despesas com a aquisição de consumíveis de impressão (tinteiros, *tonners*, entre outros), incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz e com Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

38 — Despesas com bens de consumo imediato (material de escritório), incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

39 — Despesas com medicamentos para consumo no Gabinete Médico.

40 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

41 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para manutenção de viaturas.

42 — Despesas com equipamento para uso nas cantinas e restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais (inclui a atribuição de prémio dos direitos humanos — Resolução n.º 69/98, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 48/2002, de 4 de julho, e no Regulamento do Prémio) e as despesas, neste âmbito, previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas, incluindo as

despesas previstas pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, incluindo as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

52 — Despesas com o consumo de eletricidade.

53 — Despesas com o consumo de gás.

54 — Despesas com o consumo de água.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer de material de informática (*hardware* e *software*).

59 — Despesas com o aluguer de veículos.

60 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

61 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

62 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, na sua redação atual.

63 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, cerimónias comemorativas, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e com o Observatório Técnico Independente.

64 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

65 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.

66 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, na sua redação atual. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito das organizações internacionais, das comissões parlamentares, da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado, pelo Observatório Técnico Independente e pela Comissão Independente para a Descentralização.

67 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

68 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentares existentes. Inclui as despesas com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

69 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

70 — Despesas com publicidade, obrigatória ou institucional, nomeadamente as inerentes às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, ao programa parlamento dos jovens e a concursos. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.

71 — Artigo 61.º da LOFAR.

72 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

73 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica), da ação social, gabinete médico e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelas seguintes Entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema de Informação Criminal, Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN, Observatório Técnico Independente e Comissão Independente para a Descentralização.

74 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa,

com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

75 — Despesas relacionadas com pagamentos de portagens.

76 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

77 — Despesa relacionada com juntas médicas para verificação de situações de doença.

78 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

79 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por multi-banco.

80 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

81 — N.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

82 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

83 — N.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), na sua redação atual.

84 — N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.

85 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

86 — Despesas inerentes ao IRC descontado na receita relativa ao aluguer de espaço para antenas, bem como ao pagamento de taxas de justiça e de taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

87 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

88 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

89 — Despesas com obras nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).

90 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, *scanners*, entre outros.

91 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

92 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

93 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

94 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.

95 — Despesa com obras no Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

96 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

97 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, na sua redação atual.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

99 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, Lei de Proteção de Dados pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal desta Comissão.

100 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, na sua redação atual.

101 — N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça), e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

102 — Artigo 48.º e Artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

103 — N.ºs 1 a 3 e 6 e 7 do artigo 5.º e artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.

111799063

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 94/2018

de 14 de novembro

Os seguros de crédito à exportação, os seguros-caução e os seguros de investimento são instrumentos de política comercial externa do país, destinados a promover a exportação e o investimento externo das empresas nacionais.

A promoção das exportações e o apoio à internacionalização das empresas constituem dois dos principais eixos estratégicos de desenvolvimento da economia portuguesa, consagrados no Programa Internacionalizar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2017, de 6 de dezembro, pelo que se entende necessário reforçar o sistema de apoio às operações de crédito ou de seguro à exportação e ao investimento através da criação de um órgão de natureza consultiva e de acompanhamento, o Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento.

Este Conselho, previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual, tem como missão apoiar o Governo na prossecução da política de concessão de garantias pelo Estado às operações de crédito ou de seguro à exportação e ao investimento português no estrangeiro, tendo presentes as orientações do Conselho Estratégico para a Internacionalização da Economia (CEIE), bem como as medidas definidas no âmbito do Programa Internacionalizar. O Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento dispõe de uma composição alargada, de forma a assegurar uma efetiva representação setorial e garantir a necessária coordenação com as políticas do Governo e com as orientações gerais da União Europeia e da OCDE nesta matéria.